Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

Comunicado CG nº 166/2014

Processo nº 14.475/2014

A Corregedoria Geral da Justiça, visando atualizar o Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais do Conselho Nacional de Justiça, **SOLICITA** a todos os magistrados e dirigentes responsáveis pelas Unidades Judiciais com competência pela Corregedoria dos Presídios, que eventuais pedidos de ativação ou desativação de Estabelecimentos Penais, sejam, encaminhados através do e-mail: **corregedoriaapoio@tjsp.jus.br**.

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 167/2014
PROCESSO Nº 2010/86621 – BRASÍLIA/DF – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça **SOLICITA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais ***vagas*** do Estado de São Paulo, que até o 20º dia útil de cada mês informem à Corregedoria Geral da Justiça, por ofício endereçado à Praça Pedro Lessa, nº 61, 4º andar, CEP 01032-030, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ (conforme rr. parecer e decisão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/08/2010, fls. 16/18).

Em caso positivo, ou seja, se houver excedente de receita, ***o Juízo Corregedor Permanente*** deverá comunicar o valor, sendo o ofício instruído com cópia da guia de recolhimento devidamente paga e com o balancete no modelo instituído pelo CNJ ou deverá informar se a unidade estiver amparada por liminar e, portanto, isenta de recolhimento (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

Em caso negativo, ou seja, se não houver excedente de receita, ***o Juízo Corregedor Permanente*** também deverá comunicar o fato (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

COMUNICA, finalmente, que serão divulgados modelos dos referidos ofícios através do e-mail dos Diretores das unidades judiciais.

COMUNICADO CG Nº 168/2014
PROCESSO Nº 2010/86621 – BRASÍLIA/DF – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça **SOLICITA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos do Comunicado CG nº 3/2014, publicado no DJE de 13/01/2014:

COMARCA	UNIDADE
AGUDOS	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
ANDRADINA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Independência
APARECIDA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Potim
ARAÇATUBA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antonio do Aracanguá
BAURU	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Avaí
BEBEDOURO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Botafogo
BIRIGUI	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santópolis do Aguapeí
BIRIGÜI	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Brejo Alegre
BOTUCATU	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pardinho
BRAGANÇA PAULISTA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Vargem
BURITAMA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Turiuba
CANANÉIA	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
CAPITAL	10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
CASA BRANCA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itobi
CERQUEIRA CÉSAR	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Águas de Santa Bárbara
COLINA	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
ELDORADO	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
ELDORADO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Braço
ELDORADO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
GUARARAPES	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
GUARARAPES	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubiácea
IGARAPAVA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Buritizal
IGUAPE	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
ITAÍ	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

ITÁPOLIS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova América
ITAPORANGA	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
JOSÉ BONIFÁCIO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Adolfo
JOSÉ BONIFÁCIO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ubarana
LARANJAL PAULISTA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
LUCÉLIA	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
LUCÉLIA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
LUCÉLIA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pracinha
MARTINÓPOLIS	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Indiana
MONTE AZUL PAULISTA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
OLÍMPIA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guaraci
OLÍMPIA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ribeiro dos Santos
OSASCO	2º Tabelião de Notas
PALESTINA	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
PALESTINA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
PEDREGULHO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
PIEDADE	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tapiraí
POMPÉIA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Oriente
RANCHARIA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
REGENTE FEIJÓ	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
SANTA BRANCA	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
SÃO JOAQUIM DA BARRA	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
SÃO JOAQUIM DA BARRA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ipiguá
SÃO SEBASTIÃO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Maresias
SÃO VICENTE	2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
TANABI	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
TANABI	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Américo de Campos
URÂNIA	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
URÂNIA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Aspásia
URÂNIA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Salete

DICOGE 2.1

Provimento CG N.º 05/2014

Modifica o artigo 1º, do Provimento CG 41/2013, da Corregedoria Geral da Justiça para inserir o item 7 e subitens 7.1 e 7.2, na Seção I, do Capítulo XIX, do Tomo das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a r. decisão do Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, proferida nos autos da Medida Cautelar em MS 31.402-DF, que deferiu o pedido liminar formulado pela Associação dos Advogados de São Paulo, para suspender os efeitos da r. decisão proferida pelo Plenário do Colendo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo 0005108-54.2011.2.00.0000;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 28, XXXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, compete ao Corregedor Geral da Justiça estabelecer as normas de serviço das delegações notariais e de registro;

CONSIDERANDO que os títulos e documentos previstos no Capítulo I, do Título IV, da Lei nº 6.015/73, devem, em regra, ser registrados independentemente de prévia distribuição (art. 131, da Lei nº 6.015/73);

CONSIDERANDO o teor do Provimento CG nº 41/2013, publicado no DJE em 16.12.13;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os itens a seguir indicados passam a fazer parte do artigo 1º, do Provimento CG nº 41/2013:

7. Os registros de títulos e documentos previstos nesta Seção serão feitos independentemente de prévia distribuição, salvo quando os titulares de delegação, por consenso unânime e mediante autorização do Corregedor Permanente, estabelecerem central de atendimento e distribuição, mantida direta e pessoalmente pelos registradores da comarca, sendo vedada a compensação de títulos ou de emolumentos.

7.1. O usuário pode, a seu exclusivo critério, apresentar o título diretamente ao registrador de sua preferência ou na central de atendimento e distribuição.

7.2. É facultado ao usuário escolher o registrador quando apresentar o título na central de atendimento e distribuição

.

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os Provimentos CG nºs 03/2012 e 04/2012 .